CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026.

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **LEANDRO AZEVEDO**, para prestação de serviços na área de Educação Física destinados aos usuários atendidos pelos serviços e programas desenvolvidos junto ao Centro de Referência de Assistência Social.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LEANDRO AZEVEDO 02722692040**, empresário individual, enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, inscrito no CNPJ sob nº 36.280.269/0001-16, com sede na Rua Bom Jesus, nº 70, Casa, Bairro Centro, Fazenda Vilanova/RS, CEP 95.875-000, neste ato representado por seu titular, Sr. LEANDRO AZEVEDO, portador da Cédula de Identidade nº 7104888339 e inscrito no CPF nº 027.226.920-40, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 3.127/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Dispensa de Licitação nº 040/2026, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta apresentada pela CONTRATADA integram o presente Contrato para todos os efeitos, prevalecendo as disposições deste instrumento e do Estudo Técnico Preliminar em caso de divergência, vinculando-se a CONTRATADA à sua proposta naquilo que não contrariar as condições consolidadas no processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação continuada de serviços na área de Educação Física, destinados aos usuários atendidos pelos serviços e programas desenvolvidos junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** do Município de Paverama, compreendendo o planejamento, a

instrução, a orientação, o acompanhamento e o monitoramento de atividades físicas individuais e em grupo, compatíveis com as características, condições e necessidades dos participantes, especialmente do público idoso.

2.1.1. Os serviços na área de Educação Física compreendem, conforme a programação, as necessidades dos grupos atendidos e as orientações da Administração, não se limitando:

a) Ministrar, orientar e acompanhar atividades físicas destinadas aos grupos atendidos pelos serviços e programas desenvolvidos junto ao CRAS;

b) Planejar e desenvolver exercícios físicos de força, respeitadas as condições, capacidades e características dos participantes;

c) Desenvolver exercícios de alongamento, coordenação motora e relaxamento;

d) Desenvolver atividades de dança sênior e outras práticas corporais adequadas às faixas etárias e às características dos grupos atendidos;

e) Planejar e adaptar as atividades de acordo com as necessidades específicas dos grupos e do público participante;

f) Orientar e acompanhar os participantes durante a realização das atividades, adotando práticas compatíveis com suas condições individuais e promovendo sua execução de forma adequada e segura;

g) Manter registro das horas efetivamente executadas pelo profissional, com indicação das datas, horários, locais e atividades desenvolvidas; e

h) Comunicar à equipe responsável pelo CRAS eventuais situações ou intercorrências verificadas durante os encontros, solicitar, quando necessário, o acompanhamento da equipe de referência e participar do planejamento e da organização das atividades quando solicitado pela Administração.

2.1.2. A atuação da CONTRATADA ficará restrita às atividades próprias da área de Educação Física e às obrigações relacionadas ao objeto contratado, sem transferência de atribuições próprias dos agentes públicos ou dos profissionais integrantes da equipe de referência da Assistência Social, permanecendo sob responsabilidade da Administração a definição dos grupos atendidos, a organização da programação, o acompanhamento dos usuários e as decisões relacionadas à política socioassistencial.

2.2. Os serviços serão prestados de forma continuada e presencial, conforme a programação e a efetiva demanda do CRAS, **observado o limite de até 20 (vinte) horas semanais**.

2.2.1. A execução ocorrerá em espaços disponibilizados ou indicados pelo Município, especialmente no Centro Cultural Evangélico e no Ginásio Municipal Júlio Redecker, podendo ser definido outro local adequado conforme a programação e as necessidades dos grupos atendidos.

2.2.2. Não haverá garantia de utilização mínima semanal ou mensal, sendo devidas exclusivamente as horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

2.4. A Administração reserva-se o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta

apresentada. As irregularidades deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem custos adicionais, quando passíveis de correção, sem prejuízo da glosa das horas executadas de forma inadequada e da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

2.5. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela disponibilização de 01 (um) profissional graduado em Educação Física, devidamente habilitado para atuação em atividades físicas em ambiente não escolar e com registro regular e ativo perante o respectivo Conselho Regional de Educação Física – CREF, devendo tais condições ser mantidas durante toda a execução contratual.

2.5.1. Eventual substituição do profissional deverá observar os mesmos requisitos mínimos de formação e habilitação estabelecidos neste Contrato.

2.6. A CONTRATADA estará sujeita aos controles de execução, medição e fiscalização estabelecidos pela Administração, inclusive quanto à comprovação das horas efetivamente trabalhadas, ao cumprimento da programação, à presença do profissional habilitado e à adequação das atividades às características dos grupos atendidos.

2.7. Integram este Contrato, vinculando as partes como se transcritos fossem, o **Estudo Técnico Preliminar** e a **proposta apresentada pela CONTRATADA**, esta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento e as condições consolidadas no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o **valor unitário de R$ 69,00 (sessenta e nove reais) por hora efetivamente trabalhada**, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização.

3.1.1. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamentos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo pagamento adicional pela Administração.

3.2. Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a outubro de 2026, o valor unitário contratado poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O pagamento será realizado mensalmente, **até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, após o regular atesto, liquidação da despesa e conclusão do rito contábil correspondente, observada a ordem cronológica de pagamentos e a programação bancária do Município. A respectiva Nota Fiscal deverá ser apresentada, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório contendo o registro das horas efetivamente executadas, com indicação das datas, horários, locais e atividades desenvolvidas;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

c) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; e

f) demais documentos fiscais, previdenciários ou tributários legalmente exigíveis e aplicáveis à CONTRATADA, quando necessários à regular liquidação e pagamento da despesa.

3.4. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência na apresentação da documentação necessária à regular liquidação da despesa ou enquanto não estiverem suficientemente comprovados e atestados os serviços correspondentes ao período de cobrança, sem prejuízo das demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

3.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, inclusive de ISSQN e de Imposto de Renda, quando cabíveis, observadas a legislação vigente, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 1.213/2022.

3.5.1. A CONTRATADA deverá indicar no campo de observações da Nota Fiscal as informações tributárias pertinentes à operação, inclusive eventual alíquota, imunidade, isenção, dispensa ou regime diferenciado de tributação, quando aplicável, sem prejuízo da verificação pela Administração.

3.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará aprovação definitiva dos serviços prestados ou afastará a responsabilidade por falhas, irregularidades ou inadequações posteriormente constatadas.

3.8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

3.9. Fica a Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, sem prejuízo das atribuições do gestor e dos fiscais formalmente designados, competindo-lhes encaminhar ao Setor de Contabilidade os documentos necessários à liquidação da despesa e ao respectivo pagamento.

3.10. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e dentro dos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida formalização, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

3.11. A Administração não emitirá solicitação para execução de serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário e a observância dos limites quantitativos e financeiros estabelecidos neste Contrato.

3.12. O Município não responderá por encargos decorrentes de atraso no pagamento quando este resultar de ausência, incorreção ou insuficiência de documentação de responsabilidade da CONTRATADA, de irregularidade na Nota Fiscal ou da necessidade de saneamento de pendência que impeça a regular liquidação da despesa, pelo período necessário à respectiva regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de vigência e de execução dos serviços objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que presente o interesse público, mantida a natureza contínua dos serviços e observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A eventual prorrogação deverá ser previamente justificada e formalizada mediante o instrumento legalmente cabível, ficando condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que permanecem a necessidade da contratação e a vantajosidade das condições e dos preços, permitida a negociação com a CONTRATADA e observada a disponibilidade orçamentária.

4.2. Os dias e horários de execução das atividades serão definidos e ajustados entre a CONTRATADA e a Administração, por intermédio do CRAS, considerando a organização dos grupos, a disponibilidade dos espaços, a programação dos serviços e as necessidades dos usuários atendidos, observado o limite máximo de horas estabelecido neste Contrato.

4.2.1. A programação definida deverá ser regularmente cumprida. Havendo necessidade previsível de alteração de dia ou horário, impossibilidade de comparecimento ou outra circunstância que possa interferir na execução programada, a CONTRATADA deverá comunicar a Administração com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, apresentando a respectiva justificativa.

4.2.2. Na ocorrência de situação superveniente, emergencial ou imprevisível que impossibilite o cumprimento da antecedência prevista no item anterior, a comunicação deverá ser realizada imediatamente após o conhecimento do fato, cabendo à CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários e ajustar com a Administração, quando cabível, eventual remarcação.

4.3. A Administração poderá alterar, cancelar ou remarcar atividades em razão de necessidades administrativas, indisponibilidade dos espaços, eventos municipais, feriados, condições relacionadas aos grupos atendidos ou outras circunstâncias que interfiram na programação, comunicando a CONTRATADA com a antecedência possível em cada situação.

4.3.1. A remarcação ou reposição de atividade dependerá de prévio ajuste com a Administração e deverá observar a efetiva necessidade do CRAS, o limite de até **20 (vinte) horas semanais** e o quantitativo global contratado, não gerando direito automático à compensação de horas ou acréscimo de valor.

4.4. As horas não efetivamente executadas não serão objeto de medição ou pagamento, ressalvadas as hipóteses em que o profissional tenha comparecido ao local e permanecido disponível para a realização de atividade regularmente programada, cuja não execução decorra de circunstância não imputável à CONTRATADA e seja reconhecida pela fiscalização.

4.5. O atraso, a ausência injustificada ou o descumprimento da programação regularmente estabelecida serão registrados pela fiscalização e poderão ensejar a não contabilização das horas correspondentes e, quando cabível, a aplicação das medidas previstas neste Contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá manter regularidade e continuidade na prestação dos serviços, especialmente em razão das características do público atendido e da necessidade de preservação da rotina dos grupos, comunicando tempestivamente qualquer situação que possa comprometer a programação ou a adequada execução das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução do Contrato.

5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução dos serviços, inclusive pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações legalmente aplicáveis à sua atividade e ao profissional disponibilizado.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos referidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regular execução dos serviços.

5.5. Na hipótese de impossibilidade de atuação do profissional indicado, a CONTRATADA poderá promover sua substituição mediante prévia comunicação à Administração, devendo o profissional substituto atender integralmente aos mesmos requisitos de formação, habilitação e registro profissional exigidos neste Contrato.

5.5.1. A fiscalização poderá solicitar, de forma motivada, a substituição do profissional quando constatado o descumprimento dos requisitos de qualificação, conduta incompatível com o público atendido, execução inadequada das atividades ou outra circunstância que comprometa a qualidade, a segurança ou a regularidade dos serviços.

5.6. A fiscalização exercerá controle quanto à regularidade e à qualidade dos serviços prestados, verificando, entre outros aspectos, o cumprimento da programação, as horas efetivamente executadas, a presença e a habilitação do profissional, a adequação das atividades ao perfil dos participantes e o atendimento das demais obrigações contratuais.

5.7. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou regularizar, às suas expensas e sem custos adicionais ao CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com este Contrato, com o Estudo Técnico Preliminar, com a proposta apresentada ou com as orientações regularmente expedidas pela Administração, quando a medida for materialmente possível e adequada à natureza do serviço.

5.8. A CONTRATADA deverá observar as normas de saúde e segurança aplicáveis à execução dos serviços e adotar as cautelas necessárias à proteção do profissional e dos participantes, especialmente das pessoas idosas, devendo adaptar as atividades às condições e limitações do público atendido e comunicar ao CRAS eventuais intercorrências relevantes.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, competindo-lhes exercer as atribuições inerentes à gestão e à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Gestor:

- POTIRA MARKUS LEMES, Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

b) Fiscais:

- UESLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras; e

- ANA LAUANI DOS SANTOS, Assessora do Departamento da Assistência Social.

5.10. Os serviços não executados, executados de forma inadequada ou rejeitados pela fiscalização por descumprimento das condições contratuais não serão considerados para fins de medição e pagamento, sem prejuízo da determinação de regularização, da aplicação de glosa e das demais medidas administrativas cabíveis.

5.11. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e

k) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

c) Disponibilizar profissional graduado em Educação Física, devidamente habilitado para atuação em ambiente não escolar e com registro regular e ativo perante o CREF, sendo inicialmente indicado LEANDRO AZEVEDO, CREF nº 029885-G/RS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela manutenção das condições de habilitação profissional durante toda a execução do Contrato e pelos recursos pessoais e profissionais inerentes à prestação dos serviços;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade; e

v) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇAO:

12.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços De Terceiros -PJ
- Despesa: 110/ Projeto: 2026 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso:1
- Despesa: 477/ Projeto: 2042 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso:1028

12.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prejuízo da possibilidade de substituição do profissional disponibilizado pela CONTRATADA, desde que o substituto mantenha vínculo jurídico regular com esta, atenda integralmente aos requisitos de formação, habilitação e registro profissional exigidos e sua substituição seja previamente comunicada à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 03 de novembro de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Assinado de forma digital por MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Dados: 2026.11.03 10:48:42 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO AZEVEDO
Data: 03/11/2026 11:30:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA
LEANDRO AZEVEDO 02722692040
LEANDRO AZEVEDO
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Dados: 2026.11.03 10:48:59 -03'00'

CPF Nº _____._____._____ - _____

JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Assinado de forma digital por JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Dados: 2026.11.03 10:49:23 -03'00'

CPF Nº _____._____._____ - _____